

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1110/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1110/1997 DE 27/11/97

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

E M E N T A:

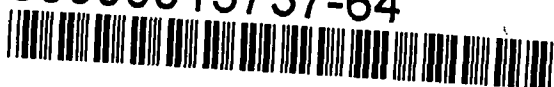
Da nova redação ao paragrafo 2 do art.1 da Lei 7.942, de 11 de outubro de 1973, que autoriza a concessão de gratificação aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na Fiscalização e Policiamento do Trânsito, e da outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 17-10-03

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
28/10/2010 12:13:25

00000015737-64



ARQUIVADO EM 20/10/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa  
Chefe da Seção Técnica - Substituto



*Prefeitura do Município de São Paulo*

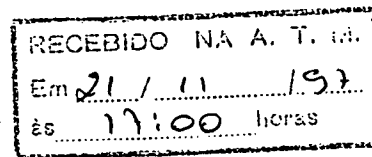
São Paulo, 21 de NOVENO de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

228/97

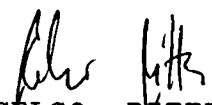
Processo nº 1994-0.049.271-5



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, que autoriza a concessão de gratificação aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
CELSONO P. PITTA  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 119, 120, 122, 123, 125, 136, 137, 140, 141, 142, 142vº, 143, 144, 145, 146, 147 e 149 do processo nº 1994-0.049.271-5 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/rmn

|           |            |
|-----------|------------|
| Folha n.º | 02         |
| n.º       | 1110 de 97 |
|           | <i>Ed</i>  |

01 - PL  
PROJETO DE LEI N° ... 01-1110/1997

|                               |
|-------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>              |
| AS COMISSÕES DE: 27 NOV 1997  |
| <i>Constituição e Justiça</i> |
| <i>Administração Pública</i>  |
| <i>Finanças e Orçamento</i>   |
| <i>[Assinatura]</i>           |
| PRESIDENTE                    |

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, que autoriza a concessão de gratificação aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, e dá outras providências.

|                         |             |   |
|-------------------------|-------------|---|
| <b>SEÇÃO DE REVISÃO</b> |             |   |
| ★                       | 27 NOV 1997 | ★ |
| - DT. 10 -              |             |   |

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

*DECRETA:*

Art. 1º - Mantidos o "caput" e o parágrafo 1º, o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

*[Assinatura]*

Ed. no 03  
1110 de 1997  
2

"§ 2º - A gratificação de que trata esta lei não será devida caso o policial militar se afaste do efetivo desempenho de suas funções, com exceção dos que estiverem afastados do serviço em virtude de:

I - Férias;

II - Nupcias;

III - Luto;

IV - Serviços obrigatórios por lei;

V - Licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

VI - Licença paternidade, licença gestante e licença adotante;

VII - Licença prêmio;

VIII - Dispensa prevista na legislação;

IX - Missão ou estudo de interesse do policiamento de trânsito dentro do Estado, em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, até 90 (noventa) dias;

X - Participação em congressos e outros certames técnicos de interesse do policiamento de trânsito, até 30 (trinta) dias."

*[Handwritten signature]*

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que prestam serviços na Assessoria Policial Militar (Assistência Militar) do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*fitz*

CMF/fsc

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 05   | de proc. |
| n.º       | 1110 | de 1997  |
| <i>CS</i> |      |          |

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva conferir nova redação ao parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, que autoriza a concessão de gratificação aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito.

O benefício instituído pelo referido diploma legal visa remunerar o relevante serviço prestado pelos policiais militares ao Município, em caráter extraordinário e permanente, não fazendo jus ao seu recebimento aqueles que estejam afastados dos serviços, por quaisquer razões, consoante disposição do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 7.942/73.

Esse mandamento legal acaba por gerar situações inusitadas, eis que, caso o policial seja acometido, por exemplo, de uma moléstia do trabalho e que isso o leve a sair de licença, deixará ele, enquanto essa perdure, de receber a gratificação em questão.

Durante as férias dos policiais militares, ou em função de licença por núpcias ou luto, aplica-se idêntico raciocínio, configurando-se, assim, um



|              |      |         |
|--------------|------|---------|
| Protocolo nº | 06   | de 1992 |
| nº           | 1110 | de 1992 |
| <i>Ed</i>    |      |         |

2

quadro discriminatório e desestimulador para profissionais cujos serviços são de relevante interesse para toda a comunidade.

Buscando dirimir essa questão, a Lei nº 11.053, de 2 de setembro de 1991, ao estabelecer novo valor para a gratificação, disciplinou os casos nos quais o policial militar, mesmo que afastado, continuaria a receber o benefício, consoante o teor do parágrafo único do seu artigo 2º.

Entretanto, a Lei nº 12.126, de 5 de julho de 1996, ao revalorizar a gratificação em tela, revogou integralmente a Lei nº 11.053, de 2 de setembro de 1991, voltando a vigorar a regra do não pagamento da gratificação aos policiais militares afastados.

Desse modo, e visando corrigir de forma definitiva o problema apresentado, a presente medida busca alterar o parágrafo 2º da Lei nº 7.942/73, instituidora do benefício, e imune a modificações todas as vezes em que se pretender estabelecer novo valor à gratificação.

Além disso, cumpre ressaltar que o artigo 2º da medida estende aos integrantes da Polícia Militar do Estado, que prestam serviços na Assessoria Policial Militar (Assistência Militar) do Gabinete do Prefeito, o mesmo tratamento que ora se propõe ao policial militar a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento de trânsito, no que concerne ao pagamento da gratificação durante o afastamento das funções.

*Ed*

Justifica-se esse tratamento na medida em que, atualmente, aos policiais militares da Assistência Militar foi autorizado o pagamento do benefício enfocado, ante os termos do artigo 2º da Lei nº 12.126, de 9 de julho de 1996.

Resta claro que a propositura trará significativo estímulo aos policiais militares que prestam serviços para o Município, especialmente aos que atuam na área de controle e fiscalização do trânsito, que vislumbrarão o reconhecimento de sua missão, em benefício de toda coletividade.

Assim justificada, a presente propositura é encaminhada a essa Egrégia Câmara que, com seu elevado senso de justiça, certamente a acolherá.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.



CMF/fsc

**LEI N. 7942, DE 11 DE OUTUBRO DE 1973**

Autoriza o Executivo a fixar e conceder gratificação aos policiais de trânsito a serviço da Prefeitura, e da outras providências.

Miguel Colassonne, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de outubro de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a fixar e conceder, a partir de 1.º de abril de 1973, gratificação mensal aos policiais militares incumbidos da execução dos serviços de policiamento, fiscalização e controle de trânsito e tráfego nas vias, estradas e logradouros do Município, nos termos dos convênios celebrados com o Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º — A gratificação de que trata este artigo não poderá exceder o quantum de Cr\$ 2.225,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros) e será escalonada de acordo com o grau de responsabilidade das funções.

§ 2.º — Não será, outrossim, paga a gratificação durante os afastamentos normais e eventuais dos serviços.

Art. 2.º — O Executivo baixará regulamento referente às normas a serem observadas para o pagamento de gratificação aos policiais de trânsito.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 1.º de abril de 1973.

Art. 5.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de outubro de 1973, 420.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,  
Miguel Colassonne  
O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,  
Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho  
O Secretário das Finanças,  
Nelson Mortada

O Secretário de Obras,  
João Pedro de Carvalho Neto  
O Secretário de Educação e Cultura,  
Paulo Nathanael Pereira de Souza  
O Secretário de Higiene e Saúde,  
Aldo Fazz  
O Secretário de Abastecimento,  
Euclides Carli  
O Secretário de Serviços Municipais,  
Werner Eugênio Zulsur  
O Secretário de Bem Estar Social,  
Henrique Gamba  
O Secretário de Turismo e Fomento,  
José Maria Mendes Pereira  
O Secretário Municipal de Transportes,  
Mario Alves de Melo  
O Secretário Municipal de Esportes,  
Paulo Machado de Carvalho  
O Secretário dos Negócios Extraordinários,  
Luiz Mendonça de Freitas

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 11 de outubro de 1973.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

|          |      |          |
|----------|------|----------|
| Folha nº | 09   | da proc  |
| n.º      | 1110 | de 19 97 |

Folha de informação nº 119 ,

do processo nº 63-000.252-74\*55

em 22.10.96

(3)

ISABEL CRISTINA ALVES LOURENÇO  
Auxiliar Técnico Administrativo  
DSV-4

DSV - 6  
Senhor Diretor,

Quando da vigência da Lei 7942/73, havia o parágrafo 2º do Artigo 1º que dizia:... "Não será, outrossim, paga a gratificação durante os afastamentos normais e eventuais dos serviços"...

Com o advento da Lei 11053/91, por força do parágrafo único do Artigo 2º, os afastamentos legais e ali aliençadas eram objeto de pagamento pleno da gratificação.

Agora com a Lei nº 12126/96, houve revogação da Lei anterior e assim, entende a Assessoria Jurídica deste Departamento, que passa a vigorar a regra fixada pela Lei 7942/73, conforme manifestação acostada como fls., nº 117.

Como tal regra fere princípios contidos no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, sugerimos que o presente seja submetido à apreciação de SGM-ATL para conhecimento e se for o caso, adotar providências que revigorem o inciso legal revogado.

Por oportuno, propomos que seja comunicado ao CPTran a regra ora em vigor, conforme minuta apresentada sob fls., nº 118.

DSV-4 em 22 de outubro de 1996

CARLOS MACRUZ FILHO  
RF. 619302  
Assessor SGM/ATL

Cláudio Vinícius Moreira Marques  
Divisão Técnica de Finanças  
Diretor



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Folha nº 10 de proc  
nº 1110 de 1997  
CS

Folha de informação nº 120 ,  
do processo nº 63-000.252-94\*55 em 22.10.96 (a)  
ISABEL CRISTINA ALVES LOURENÇO  
Auxiliar Técnico Administrativo  
DSV-4

SMT - Gab  
Senhor Chefe de Gabinete

Com a oportuna manifestação apresentada pela  
Assessoria Jurídica e pela DSV-4, submeto o presente à consideração  
de Vossa Senhoria.

DSV-6 em 22 de outubro de 1996

Gilberto Monteiro Lehfeld  
Departamento de Operação do Sistema Viário  
Diretor

SMT - GAB.  
24 /10 /96  
20-10-001-9

CARLOS MACRUZ FILHO  
RF. 619302  
Assessor SGM/ATL



|           |      |         |
|-----------|------|---------|
| Folha n.º | 11   | da proc |
| n.º       | 1110 | de 1997 |
| <i>Ad</i> |      |         |

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha de informação n.º *122*

do Proc. n.º 63-000.252-94\*55 em 04/11/96 (a) *fuade*

*ANA CRISTINA D'AVILA*  
Ass. Téc. Adm.  
SMT

INT.: DSV/CPTran

ASS.: Gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito

Senhor Chefe de Gabinete

A questão posta em relevo é de fácil deslinde.

Com efeito, a lei nova revogou lei anterior que ensejava o pagamento da gratificação aos policiais militares, ao se afastarem em virtude de férias, gala e nojo.

Inexistindo base legal, para tal pagamento, não há como contornar tal situação. O óbice é total e impiedante de qualquer interpretação.

Pretender-se que regra nova feriria o Estatuto do Funcionário Municipal é errônea, pois a gratificação em foco não é dada a funcionários ou servidores municipais e sim a policiais militares do Estado, em serviço no âmbito da Prefeitura, por prestação de serviço específico e de alçada do policial.

Não há que se cogitar da intenção do legislador, pois o texto legal é taxativo e "interpretatio cessat in claris".

Reitero que a questão é de fácil deslinde, bastando a existência de novo projeto de lei, abarcando a situação exposta, se assim entender a superior administração.

É o nosso entender, *sub censura*.

SMT-AJ - 04/11/96

*Alceu Maciel*  
ALCEU DANTAS MACIEL JR.  
Assessor Jurídico  
SMT - AJ

*Carlos Macruz Filho*  
CARLOS MACRUZ FILHO  
RF. 619302  
Assessor SGM/ATA



Folha no 12 de proc  
no 1110 de 19 97  
Ced

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 123

d.....no.....em 07/11/96 (a) *vet*

LÉDA MARIA DA SILVA LOBÃO  
Of. Adm. Geral I  
SMT-001

Do processo nº 63-000.252-94/55

Int.: DSV/CPTran

Ass.: Gratificação concedida aos policiais militares a  
serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento  
do trânsito.

Inf.: nº 2233/94

SGM-ATL

Srª Assessora

Elevamos o presente à consideração dessa  
Assessoria, tendo em vista a manifestação apresentada pelo  
DSV, às fls. 117 e 119, e pela Assessoria Jurídica deste  
Gabinete, às fls. 122.

06/11/96

*[Signature]*  
ALOÍSIO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete  
SMT

*[Signature]*  
CARLOS MACRUZ FILHO  
RF. 619302  
Assessor SGM/ATL

TTMK/gcr

PREF. 3.  
★ 08/11/96  
11-10-001-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|          |      |         |
|----------|------|---------|
| Folha n° | 13   | de proc |
| n°       | 1110 | de 1997 |

- 125 -

Folha de informação n°

o Processo 63-000.252-94\*55

23 12 96

d n°

em

(a)

STELLA F. MACIELA DE  
Diretor de ADM

INTERESSADO: DSV/CPTran

ASSUNTO : Gratificação concedida aos policiais militares a  
serviço da Prefeitura, na fiscalização e policia  
mento do trânsito.

SGM/ATL

Senhora Assessora

Na trilha do entendimento esposado pela AJ de  
SMT, que endossamos, restituimos o presente para as providên  
cias julgadas cabíveis.

São Paulo, 30.12.96

Elcio de Oliveira Júnior  
Chefe da Assessoria Técnica - SMA

CARLOS MACRUZ FILHO  
RF. 619302  
Assessor SGM/ATL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|          |      |          |    |
|----------|------|----------|----|
| Folha n° | 14   | de proc. |    |
| n°       | 1110 | de 19    | 97 |

- 136 -

Folha de informação n°

o Processo n° 63-000.252-94\*55

em 11 / 06 / 97

MERCIA FERREIRA CLARO  
S. M. A. G.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

ASSUNTO : Gratificação aos Policiais Militares

S.M.A.

Senhor Chefe de Gabinete

Conforme determinado às fls. 126, segue a presente Minuta de Projeto de Lei (fls. 133 e 134), dando nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 7942, de 11 de outubro de 1973, qua autorizou o Executivo a fixar e conceder gratificação aos policiais de trânsito a serviço da Prefeitura.

Com a alteração proposta a indigitada gratificação será devida durante os afastamentos decorrentes dos eventos elencados nos incisos I a X do Projeto de Lei, conforme anteriormente previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 11.053, de 02 de setembro de 1991, posteriormente revogada pela Lei nº 12.126, de 05 de julho de 1996.

À consideração e deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 26.06.97

Elcio de Oliveira Júnior  
Chefe da Assessoria Técnica - SMA

MD/mfc.

CARLOS MACHOZ FILHO  
RF. 619302  
Assessor SGM/ATL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |      |         |
|-----------|------|---------|
| Folha no. | 15   | de proc |
| no.       | 1110 | de 1997 |

- 137 -

o Processo 63-000.252-94\*55  
Folha de informação nº 18 06 97  
em

MÉRCIA FERREIRA CLARO  
S. M. A. G.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

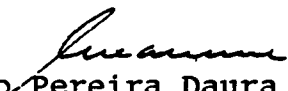
ASSUNTO : Gratificação aos Policiais Militares

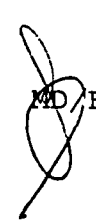
SGM/ATL

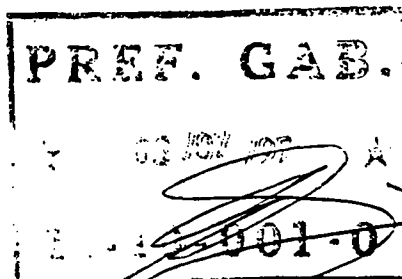
Senhora Assessora Chefe

Nos termos do determinado às fls. 126, retornamos o presente com a Minuta de Projeto de Lei encartada às fls. 133 e 134, para apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo,

  
Marcelo Pereira Daura  
Respondendo pelo Expediente da  
Chefia de Gabinete - SMA

  
MD/EOJ/mfc.



  
CARLOS MACRUZ FILHO  
RF. 619302  
Assessor SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO *CA*

Folha n° *16* de proc  
n° *1110* de 19 *97*

Folha de informação n° *140*

em *23* / *10* / *97* *chefe*

REF.: Processo nº 1994 - 0.049.271-5 (63-000.252-94\*55)

INT.: DSV/CPTran

ASS.: Minuta de P.L. - concessão da gratificação concedida  
aos policiais militares a serviço da Prefeitura,  
na fiscalização e policiamento de trânsito

Senhor Chefe de Gabinete

Ciente da minuta de projeto de lei,  
de fls. 133 e 134, apresentada por SMA, dispondo sobre  
a concessão da gratificação concedida aos policiais  
militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização  
e policiamento do trânsito.

Antes de nossa manifestação conclusiva,  
entendemos necessária a oitiva prévia dos órgãos técnicos  
e jurídicos do Departamento de Operação do Sistema  
Viário - DSV.

S.P. - 23.07.97

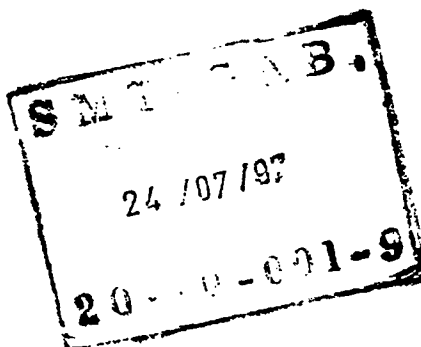
*Alceu Maciel Jr.*

ALCEU DANTAS MACIEL JR.

Assessor Jurídico

SMT - AJ

ADMJ/aci



*Carlos Macruz Filho*  
CARLOS MACRUZ FILHO  
RF. 619302  
Assessor SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 de proc  
n.º 110 de 19 97  
CRD

Folha de informação no. 141

d.        n.º        em 29/7/97 (a) Queslin  
GISELE CAMPOS RODRIGUEZ  
Of. Adm. Geral III  
SMT-001

Do processo nº 1994- 0.049.271 - 5

Int. : DSV/CPTTran

Ass.: Minuta de P. L. - concessão da gratificação concedida aos policiais militares a  
serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento de trânsito.

Inf. nº 1375/97

DSV

Sr. Diretor

Encaminhamos o presente, face à cota da Assessoria Jurídica,  
às fls. 140.

28/07/97

  
**ALOÍSIO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO**  
Chefe de Gabinete  
SMT

GCR/lmsl

29/07/97

  
CARLOS MACRUZ . IL 40  
RF. 619302  
Assessor SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIARIO

Folha nº 18 de proc

nº SAO PAULO 97

CA

Folha de informação nº142,

do processo nº 1994-0.049.271-5

em 06/08/97 (a)

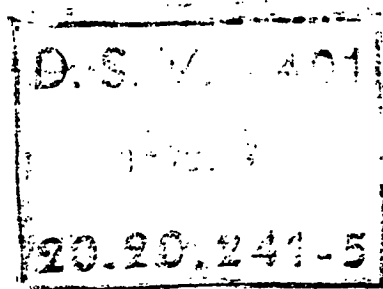
JOSELOURENÇO  
Assessor Técnico  
DSV-4

DSV - AJ  
Senhora Assessora,

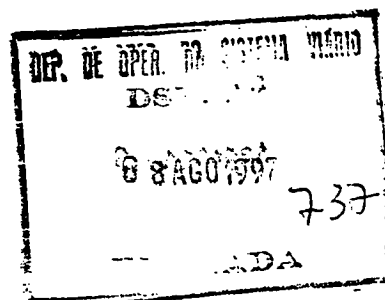
Quanto à minuta do projeto de lei de fls., nº 133 e 134, esta Divisão nada tem a opor, esclarecendo que já está prevista a respectiva despesa para os próximos exercícios.

DSV-4 em 06 de agosto de 1997

Marco Antonio Dias Tatit  
Diretor da Divisão Técnica de Finanças  
DSV - 4



CARLOS MACRUZ FILHO  
BF. 619302  
Assessor SGM/ATL



DSU. G

L. Diretor

Made a opor em relação é minuta de  
projeto de lei e korda pte qnora e fñ d. ce  
de SMA is fls. 133/134.

RP 14/08/97

LENI MARIA JUOCYS LOFRANO  
Procurador - DSU A7.  
QAB/SP 03.05.97

|                |
|----------------|
| DSU - QAB      |
| Nº 237/97-FL60 |
| DATA 14/8/97   |
| VISTO <i>q</i> |

CARLOS MACRUZ FILHO  
RF. 619302  
Assessor SGM/ATL



143  
1994-0.049-271-5

|          |      |              |
|----------|------|--------------|
| Folha nº | 19   | CIDE de proc |
| nº       | 1110 | de 19 97     |

*CLM*

SMT- CHEFIA DE GABINETE

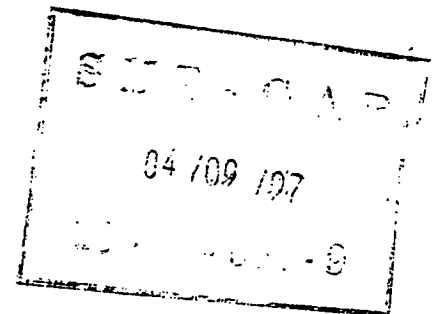
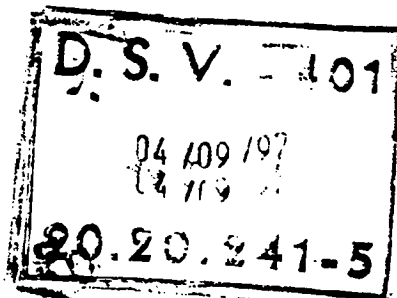
REF- processo n.1994-0.049-271-5

ass- gratificação aos policiais militares

Segue este processo com manifestações da Divisão Técnica de Finanças e Assistência Jurídica deste departamento para ciência e encaminhamento a SMT-AJ e posterior prosseguimento.

São Paulo, de setembro de 1997

*Nelson I. Maluf El Hage*  
NELSON I. MALUF EL HAGE  
DIRETOR DSV



*Carlos Macruz Filho*  
CARLOS MACRUZ FILHO  
RF. 619302  
Assessor SGM/ATL



Folha nº 20 de proc  
nº 1110 de 1997  
GA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 144

d. .... no. .... em 08/09/97 (a) Leda

Leda Maria da Silva Lobão  
Auxiliar Técnico Administrativo  
SMT. 001

Do Processo nº 1994-0.049.271-5

Int.: DSV/CPTTran

Ass.: Minuta de P.L. - concessão da gratificação aos  
policiais militares a serviço da Prefeitura, na  
fiscalização e policiamento de trânsito.

Inf. nº 1594/97

SMT-AJ  
Sr. Assessor

Retornamos o presente para manifestação dessa  
Assessoria.

08/09/97

  
ALOÍSIO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete  
SMT

TTMK/gc

  
CARLOS MACRUZ FILH.  
RF. 610302  
Assessor SGM/ATL

10/09/97

|              |
|--------------|
| SMT - AJ     |
| 10/09/97     |
| 87           |
| 60 20 15 000 |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|          |      |         |
|----------|------|---------|
| Folha nº | 21   | de proc |
| nº       | 1110 | de 1997 |

Folha de informação nº

145

do Processo nº 1994-0.049.271-5

em 12 / 09 / 97

(a)

Interes.: DSV/CPTran

Assunto : Gratificação aos Policiais Militares.

CRISTINA IN.  
Ass. Téc. X  
SMT

SMT-AJ

Senhor Assessor Jurídico

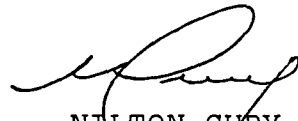
Trata-se de minuta de Projeto de Lei concedendo gratificação aos Policiais Militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento de trânsito, mesmo durante os afastamentos nos casos especificados.

Verifica-se que a referida minuta estende os benefícios aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que prestam serviços, na Assessoria Policial (Assistência Militar) do Gabinete do Prefeito.

No que se refere a minuta do Projeto de Lei apresentada nada temos a opor, podendo o presente ser devidamente encaminhado para prosseguimento.

É o que tínhamos a informar, s.m.j.

São Paulo, 12 de setembro de 1997

  
NILTON CURY  
Assessor Jurídico  
SMT

NC/mms

  
CARLOS MACRUZ FILHO  
RF. 619302  
Assessor SGM/ATL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |      |         |
|-----------|------|---------|
| Folha n.º | 22   | de proc |
| n.º       | 1110 | de 1997 |

Folha de informação n.º

146

d. o Processo n.º 1994-0.049.271-5

em 12 / 09 / 97 (a)

MT

Interes.: DSV/CPTran

Assunto : Gratificação aos Policiais Militares.

SMT-GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Nada a acrescentar, ao manifesto<sup>do</sup> na cota retro, que endosso.

A minuta de projeto de lei ora submetida ao meu exame, está em termos, podendo ter seguimento, pois resolverá a questão atinente ao pagamento das gratificações estatuídas na Lei nº 12.126, de 05.07.96, quando o policial militar, em serviço na Prefeitura, se afaste do efetivo desempenho de suas funções, em razão das exceções previstas na minuta de fls. 133/4.

É de ser devolvido o processo à douta ATL, para prosseguimento.

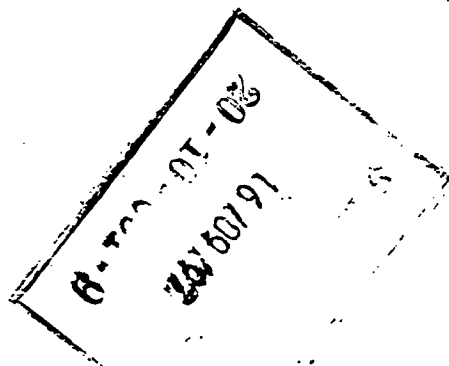
São Paulo, 12 de setembro de 1997

ALCEU DANTAS MACIEL JR

Assessor Jurídico

SMT

ADMJ/mms



CARLOS MACRUZ FILHO  
RF. 619302  
Assessor SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|          |      |          |
|----------|------|----------|
| Folha n° | 23   | de proc  |
| n°       | 1110 | de 19.97 |
| Cao      |      |          |

Folha de informação no 147.

d. .... n° ..... em 19/09/97 (a) *Gilene*

*Gilene Campos*  
Auxiliar Técnico Administrativo  
SMT. 001

Do Processo nº 1994-0.049.271-5

Int. : DSV/CPTran

Ass.: Gratificação aos Policiais Militares.

Inf. nº 1660/97

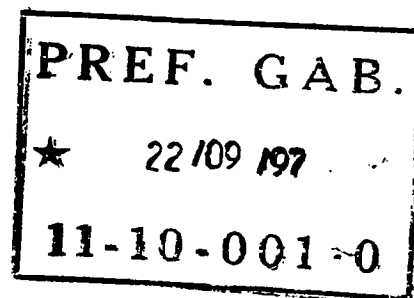
SGM-ATL  
Srª Assessora

Acolhendo as informações prestadas pela Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 145 e 146, restituímos o presente para prosseguimento.

18/09/97

*[Assinatura]*  
**ALOÍSIO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO**  
Chefe de Gabinete  
SMT

gc





Folha n° 24 de proc  
n° 1110 de 19 97

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DAS FINANÇAS - SF**

Folha de Informação n° - 149 -

do Processo n° 1994 - 0.049.271 - 5

em 15/10/97.....  
Assessoria Técnica II  
AGO/SF

**INTERESSADO: DSV / CPTran**

**ASSUNTO : Minuta de P. L. referente à gratificação aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento de trânsito.**

**S G M - A T L**  
**Sra. Assessora Chefe,**

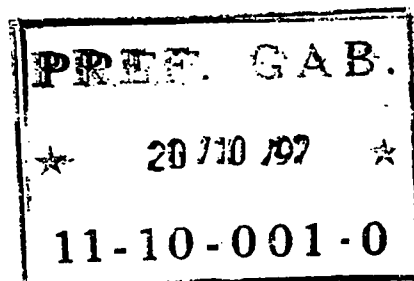
Concordamos que a minuta de Projeto de Lei apresentada às fls. 133 e 134, tem o caráter de restabelecer as excepcionalidades em que a gratificação em pauta será devida, estando o policial militar afastado do efetivo desempenho das suas funções, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 2° da Lei 11.053, de 2 de setembro de 1991, hoje integralmente revogada.

Portanto, em termos estritamente orçamentários e financeiros, nada temos a opor quanto à continuidade do pretendido, através do prosseguimento do presente.

*AGO, em 15 de outubro de 1997*

**ROBERTO GODINHO**  
Assessor Geral do Orçamento  
SF/AGO

RG/FNM/fnm



**CARLOS MACRUZ FILHO**  
RF. 619302  
Assessor SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 25

do processo n° 1110 de 19 97 03 12 97 (a) Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 03-12-97

Lei 7.942/73, 11.053/91, 12.126/96.

ADELINA CICONE

Reg. 406

A.T.M.

A Com. de Const. e Justiça

09/12/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 05/12/97 às 10:12 hs.

Dr. Fernando

Ass. do Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 9 de 12 de 97

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 26 (26) .....

Em 20 de 12 de 97

(a) .....



REPUBLICA-SE DE

1712/97

## Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-0128/1998Folha Nº 26 do proc.  
Nº 1110 de 1997  
O funcionárioDA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1110/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que objetiva conferir nova redação ao parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, que autoriza a concessão de gratificação aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento de trânsito.

Tal diploma legal estabelecera, em seu § 2º do art. 1º, que não faziam jus ao recebimento de gratificação aqueles policiais que estivessem afastados dos serviços de policiamento de trânsito, por quaisquer razões. Segundo elenca o Sr. Alcaide, essa disposição acabara por gerar situações inusitadas, eis que, caso o policial fosse acometido, por exemplo, de uma moléstia do trabalho e que isso o levasse à licença, deixaria ele, durante esse período, de receber a gratificação em questão.

Buscando dirimir essa questão, a Lei nº 11.053, de 2 de setembro de 1991, ao estabelecer novo valor para a gratificação, disciplinou os casos nos quais o policial militar, mesmo que afastado, continuaria a receber o benefício, consoante o teor do parágrafo único do seu art. 2º.

Entretanto, a Lei nº 12.126, de 5 de julho de 1996, ao revalorizar a gratificação em tela, revogou integralmente a Lei nº 11.053, de 2 de setembro de 1991, voltando a vigorar a regra do não pagamento da gratificação aos policiais militares afastados.

Desse modo, e visando corrigir de forma definitiva o problema apresentado, a presente medida busca alterar o parágrafo 2º da Lei nº 7.942/73, instituidora do benefício, e imune a modificações todas as vezes em que se pretender estabelecer novo valor à gratificação.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida não encontra óbices, estando amparado pelo arts. 13, XIII e 37, §2º, III, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 1712/97

RELATOR

17 - RELCOM  
17-0025/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 24, 02, 1998  
pagina 41 seção 3  
Conferido:

À Douta Comissão de  
Administração Pública

Em 22/02/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130  
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 25/02/98 às 13:00 h.

Ao nobre Vereador José Amorim  
para relatar Regimento Interno nº 1  
Sala da Comissão de Administração Pública

25.02.98

Presidente



# *Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR  
16-0262/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 1110/97

Oriundo do Executivo, o projeto de lei 1110/97 visa conferir nova redação ao parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 7.942, de 11 de outubro de 1973, que autoriza a concessão de gratificação aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito.

Assim, a gratificação não será devida caso o policial militar se afaste do efetivo desempenho de suas funções, com exceção dos que estiverem afastados do serviço em virtude de férias; núpcias; luto; serviços obrigatórios por lei; licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional; licença paternidade, licença gestante e licença adotante; licença prêmio; dispensa prevista na legislação; missão ou estudo de interesse do policiamento de trânsito dentro do Estado, em outros pontos dentro do Estado, em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, até 90 (noventa) dias; participação em congressos e outros certames técnicos de interesse do policiamento de trânsito, até 30 (trinta) dias.

Já o artigo 2º da propositura estende as mencionadas exceções aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito.

Segundo a exposição de motivos, o atual artigo 1º da lei 7.942/73 acaba por gerar situações inusitadas, eis que, caso o policial seja acometido, por exemplo, de moléstia do trabalho e que isso o leve a sair de licença, deixará ele, enquanto essa perdure, de receber a gratificação em questão, o que se configura em um quadro discriminatório e desestimulador para profissionais cujos serviços são de relevante interesse para toda a comunidade.

A lei 11.053/91 disciplinou os casos nos quais o policial militar, mesmo que afastado, continuaria a receber o benefício, consoante o parágrafo único do seu artigo 2º. Ocorre que a lei 12.126/96, ao revalorizar a gratificação em tela, revogou integralmente a lei 11.053/91, voltando a vigorar a regra do não pagamento da gratificação aos policiais militares afastados.

Por tais fatos e visando corrigir de forma definitiva o problema apresentado, a propositura em exame busca alterar o parágrafo 2º da lei 7.942/73, instituidora do benefício e imune a modificações todas as vezes em que se pretender estabelecer novo valor à gratificação.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.  
N 1118 de 1998  
O funcionário

A par de todo o exposto e nos aspectos do mérito, que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a matéria é oportuna e meritória não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública,

Presidente

Relator

17 - RELCOM  
17-4011/1998

I concedo no DIÁRIO OFICIAL  
 de 19 / 03 / 1998  
 página 45 coluna 1.  
 Conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de  
 Finanças e Orçamento  
 Em 19 / 03 / 98

*[assinatura]*  
 VERA NICE R. RIBEIRO  
 SECRETÁRIA

Recebido na Comissão de  
 Finanças e Orçamento  
 Em 20/03/98 às 1700 h. *[assinatura]*

Ao sobre Vereador  
 para relatar.

*Vicente Viscone*

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
 20 / 03 / 98

*[assinatura]*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 29425  
 e folha de informação sob n.º 06/04/98 a ( *[assinatura]* )

ISRAEL P. S. HANASHIRO  
 Of. Adm. Geral III



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Of. Adm. Geral III  
S. A. D. A. S. A. S.  
Folha n. 29 de 1110 de 1976  
n. 976  
o Funcionário

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 06/04/1998.

*rs*

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Folha n.º 2026, do 1000  
n.º 1110 de 1997  
o funcionário  
M. P. S. H. CHIHO  
Adm. Geral

*Municipal de São Paulo*

16 - PAR  
16-0495/1998

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1110/97

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dar nova redação ao parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 7.942/73, que autoriza a concessão de gratificação aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, mas impede o pagamento do benefício durante os afastamentos normais e eventuais dos serviços.

Com a nova redação proposta, a gratificação continuará sendo paga no caso de afastamentos em razão de férias, núpcias, luto, serviços obrigatórios por lei, licença quando acidentado no exercício de suas atribuições, licença paternidade, gestante e adotante, licença prêmio, dispensa prevista na legislação, missão ou estudo de interesse do policiamento de trânsito e participação em congressos e outros certames técnicos de interesse do policiamento de trânsito.

O seu artigo 2º estende o benefício aos integrantes da Polícia Militar do Estado, que prestam serviços na Assessoria da Polícia Militar (Assistência Militar) do Gabinete do Prefeito.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que



the n. 301

1110 du 27

### Funcionário

ISABEL S. HANASHIE

DATE 10/2/2014

*Câmara Municipal de São Paulo*

as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de abril  
de 1998.

Presidente -

Relato

17 - RELCOM  
17-2122/1998

Abelina Cicone  
Assistant - Parliament  
Residence 100-405

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 11 04 / 1998  
pagina 71 coluna 3ª  
Conferido: Isa

A A.T.M.  
Em, 13/04/98

Isa  
ISAEL P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 32 a 34 e folha de informação sob nº  
35 29/09/03 al. Mª Jose

Maria José de Oliveira  
Assistente de Criação Técnica  
Nº: 10.149

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº \_\_\_\_\_ e folha de informação sob nº  
\_\_\_\_\_ al. \_\_\_\_\_

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de agosto

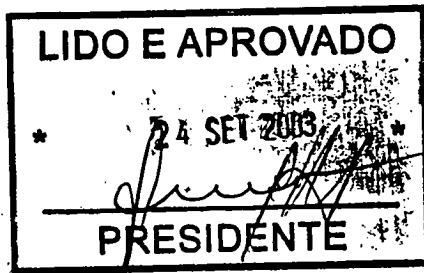
Folha n.º 32 do proc.  
1110 de 1997  
Maria José de Oliveira  
Assistente de Chefe Técnica  
RF: 10.940  
de 2003

Ofício A. T. L. n.º 479/03  
Processo n.º 1994-0.049.271-5

15 - DDCREC  
15-0448/2003

RECEBIDO NA ATM  
Em 05/08/03  
Às 16:07 horas

Senhor Presidente



Maria José de Oliveira  
Assistente de Chefe Técnica  
RF: 10.940

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei n.º 1110/97, que dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n.º 7.942, de 11 de outubro de 1973, que autoriza a concessão de gratificação aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, e dá outras providências.

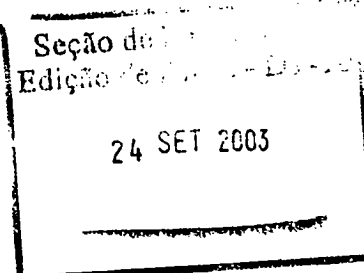
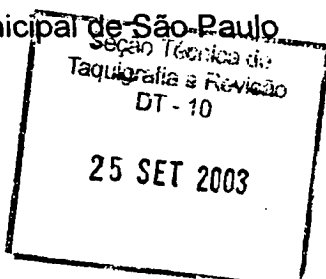
Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY  
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor  
ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGG/NJU/sff  
Ret/1110-97





# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|              |
|--------------|
| ... do proc. |
| 1997         |
| de 1997      |

Rod.: 01 Folha:77

Taq.:Marceló

Sessão: 264ªS.Ordinária

Orador:Presid., Jooji Hato

Data: 24.09.03

Sem Revisão da Taquiografia

Assistente de Chefe Técnica

RF: 10.940

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: - Ofício ( ) - Retirando o projeto de lei 1110/97.



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

|                             |    |          |    |
|-----------------------------|----|----------|----|
| Folha n.º                   | 34 | do proc. |    |
|                             |    | de 19    | 97 |
| Assistente de Chefe Técnica |    |          |    |
| Maria José de Oliveira      |    |          |    |
| RF: 10.940                  |    |          |    |

Rod.: 01    Folha: 78

Taq.: Marcelo

Sessão: 264ª S. Ordinária

Orador: Presid., Jooji Hato

Data: 24.09.03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: - Ofício ( ) - Retirando o projeto de lei 218/95.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 35 ✓

do processo n° 1110 de 20 1997 29, 09, 03 (a)

*M. José*

*Cláudia José da Oliveira*  
Assistente de Chefe Técnica  
HR: 10.940

À LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL. nº 479/03 da Senhora Prefeita.

29/09/03.

*Breno*  
BRENO GARCIA  
Ass. Téc. Leg. Chere - ATM

RECEBIDO EM LEG3  
EM 08/10/2003  
ÀS 18:30

*Relatório*

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o arquivamento do presente projeto de lei.

09/10/2003

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe da Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

09/10/2003

  
ORLANDO NOCI MENDES  
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 36 e 38

Em 14 / 10 / 2003

(a) ..... JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTO  
Assistente de Chefe Técnica



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, /0 de outubro de 2003.

18 - OF-LEG3  
OFÍCIO N. 0600/2003

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 1110/97, de autoria do Executivo, que dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, que autoriza a concessão de gratificação aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 479/03, de 05 de agosto do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0448/2003.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARSELINO TATTO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 LABA/okm



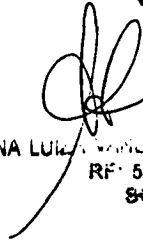
|                            |            |    |
|----------------------------|------------|----|
| Folha nº                   | 34         | do |
| Processo nº                | 01-1110197 |    |
| José Cristino Souza Santos |            |    |
| R.F. 10.963                |            |    |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2003.

Recebi Ofício Leg.3 nº 600, de 10/10/2003, comunicando  
à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 1110/97,  
de autoria do Executivo.

RECEBIDO  
SGM/ATL  
14,10,03

  
ANA LÚCIA VINÍCIUS TORRES FERREIRA  
RP: 536.083.1.01  
SGM-ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

38

do processo n° 03-1110 de 20 17, 10, 2003 (a)

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Assistente de Chefia Técnica

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivar.

17/10/2003

ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 38 fls.

Arquivo em 20/10/2003

O Func.º

DIALMA DE OLIVEIRA SANTO

Ass. de Secretária